



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

Ofício nº 14082025/01

Marco, 14 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora:  
**Socorro Osterno Neves**  
Presidente da Câmara Municipal de Marco  
Câmara Municipal de Marco  
N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

**Projeto de Lei: “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUI PISO SALARIAL PARA CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE BUCAL, REAJUSTA VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais, instituir o piso salarial para cargos da área de saúde bucal, reajustar vencimentos de cargos em comissão e dos membros do Conselho Tutelar, e estabelecer outras providências.

A proposição ora apresentada cumpre o imperativo constitucional e legal de assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e o artigo 2º da Lei Municipal nº 320, de 20 de fevereiro de 2020. O percentual de 7% (sete por cento) proposto para a revisão geral anual busca recompor perdas inflacionárias e valorizar o quadro de pessoal, estendendo-se aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos por contratos de tempo determinado e, em medida de isonomia, aos cargos de provimento em comissão, ressalvadas as categorias com legislação remuneratória específica, como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, os profissionais do magistério, os agentes de saúde e de endemias, e os servidores que percebem o salário mínimo. A medida abrange, ainda, os proventos de aposentadoria e pensões, em observância ao princípio da paridade e integralidade, conforme preceituado no artigo 134, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de maio de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marco), e no artigo 134, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Marco.

Adicionalmente, o Projeto de Lei institui o piso salarial municipal para os cargos de Atendente de Consultório Dentário, Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Saúde Bucal. Esta iniciativa visa a reconhecer a importância desses profissionais para a saúde pública municipal, promovendo a valorização de suas carreiras e a isonomia remuneratória, dada a natureza correlata de suas atribuições e exigências de formação.

Por fim, propõe-se o reajuste dos vencimentos de determinados cargos de provimento em comissão, conforme detalhado em anexo. Tal reajuste é fundamental para a



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

adequação da estrutura remuneratória da gestão municipal, essencial para a atração e retenção de profissionais qualificados para o desempenho de funções estratégicas de chefia, direção e assessoramento.

Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de fevereiro de 2025, e as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em estrita conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, preconizados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certo da compreensão e do elevado espírito público dos nobres membros desta Casa, reitero a importância da célere apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo na valorização de nossos servidores e na melhoria contínua dos serviços prestados à população de Marco.

Por fim, nos conformes do art. 58 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de inclusão já na próxima folha de pagamento, solicito a adoção do **REGIME DE URGÊNCIA** para a sua apreciação, razão por que submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 14 de agosto de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUI PISO SALARIAL PARA CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE BUCAL, REAJUSTA VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A presente Lei estabelece normas sobre a política remuneratória dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Marco, dispondo sobre a concessão de revisão geral anual, o estabelecimento de piso salarial para categorias profissionais específicas e o reajuste de vencimentos de determinados cargos de provimento em comissão e dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o que preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Marco e a Lei Municipal nº 320, de 20 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** As disposições contidas nesta Lei visam à valorização do servidor público municipal, à recuperação do poder aquisitivo de suas remunerações e à reestruturação de carreiras específicas, conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO II DA REVISÃO GERAL ANUAL

**Art. 2º.** Fica concedida, a título de revisão geral anual, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Municipal nº 320/2020, o percentual de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos-base dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em contratos por tempo determinado.

**§ 1º.** A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo estende-se, no mesmo percentual e sob as mesmas condições, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, à exceção daqueles que sofrerão reajuste, na forma especificada no art. 4º desta Lei, como medida de manutenção da isonomia e da estrutura hierárquica remuneratória da Administração Pública Municipal.



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

**§ 2º.** A base de cálculo para a incidência do percentual de revisão definido neste artigo será o vencimento-base do servidor vigente no mês imediatamente anterior à data de início dos efeitos financeiros desta Lei, excluindo-se quaisquer vantagens pecuniárias de caráter pessoal, temporário ou indenizatório.

**§ 3º.** Ficam expressamente excluídos da incidência da revisão geral anual de que trata este artigo os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais, bem como os profissionais do magistério, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias e os servidores públicos que percebem o salário mínimo vigente como remuneração, cujas remunerações são fixadas por meio de legislação específica, em observância ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 320/2020.

**§ 4º.** A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo estende-se, no mesmo percentual e sob as mesmas condições, aos proventos de aposentadoria e às pensões dos servidores inativos e pensionistas do Município de Marco, em estrita observância ao princípio da paridade e integralidade, conforme preceituado no artigo 134, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de maio de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marco), e no artigo 134, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Marco.

### CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL

**Art. 3º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Marco, o piso salarial municipal para os cargos de Atendente de Consultório Dentário, Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Saúde Bucal, que passam a ter vencimento-base mínimo unificado no valor de R\$ 1.692,40 (mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

**§ 1º.** A unificação do piso salarial para os cargos mencionados no *caput* deste artigo fundamenta-se na natureza correlata das atribuições desempenhadas, na similaridade das exigências de formação e na busca pela valorização dos profissionais da saúde bucal, em observância ao princípio constitucional da isonomia.

**§ 2º.** A fixação do novo piso salarial já absorve a revisão concedida por esta Lei aos cargos mencionados.

### CAPÍTULO IV DO REAJUSTE DE CARGOS ESPECÍFICOS

**Art. 4º.** Os vencimentos-base dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão elencados no anexo único desta Lei serão reajustados de acordo com os valores nominais nele especificados.



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

**§ 1º.** O reajuste específico para os cargos comissionados tratados neste artigo justifica-se pela necessidade de adequação da estrutura remuneratória, visando à atração e retenção de profissionais qualificados para o exercício de funções de chefia, direção e assessoramento, sendo um ato de gestão administrativa distinto da revisão geral anual.

**§ 2º.** Os valores nominais especificados no anexo único já absorvem a revisão geral obrigatória prevista por esta Lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

**Art. 5º.** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagirão a 1º de fevereiro de 2025, e os pagamentos das diferenças salariais resultantes serão efetuados em parcela única, na primeira folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei ou em folha suplementar específica para tal finalidade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, em conformidade com as normas de finanças públicas e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º.** O anexo único, que detalha os cargos e os respectivos reajustes, é parte integrante e inseparável desta Lei para todos os fins de direito.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, expedindo os atos necessários para a sua fiel e integral execução.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo conforme o disposto no artigo 5º.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 14 de agosto de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

### ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 14 DE AGOSTO DE 2025)

Gabinete do Prefeito  
(Anexo XIV, da Lei nº 266/2018)

DENOMINAÇÃO DO(S) CARGO(S)	VENCIMENTO(S) R\$
GERENTE DE IMAGEM	2.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - PAF  
(Anexo XVI, da Lei nº 266/2018)

DENOMINAÇÃO DO(S) CARGO(S)	VENCIMENTO(S) R\$
DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE COMPRAS	2.500,00
DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS	2.700,00
DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE LICITAÇÕES	2.700,00
DIRETOR(A) DE GESTÃO FINANCEIRA E TESOURARIA	4.250,00
DIRETOR(A) DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	2.500,00
GERENTE DE ALMOXARIFADO	2.800,00
GERENTE DE COMPRAS	2.000,00
GERENTE DE CONTABILIDADE	2.000,00
GERENTE DE PATRIMÔNIO	2.600,00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
(Anexo XVII, da Lei nº 266/2018, com a redação da Lei nº 467/2023)

DENOMINAÇÃO E SIMBOLOGIA DO(S) CARGO(S)	VENCIMENTO(S) R\$
DIRETOR(A) DE GESTÃO PEDAGÓGICA (DIR-1)	6.800,30
GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL (GERE-1)	5.021,76
GERENTE DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS (GERE-6)	2.165,63
GERENTE DE GESTAO DAS UNIDADES ESCOLARES (GERE-6)	2.165,63

Secretaria Municipal de Assistência Social  
(Anexo XX, da Lei nº 266/2018 c/c a Lei Municipal nº 459/2023)

DENOMINAÇÃO DO(S) CARGO(S)	VENCIMENTO(S) R\$
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE GESTAO DO SUAS	4.000,00
DIRETOR(A) DE BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	3.800,00
DIRETOR(A) DE PROGRAMAS E PROJETOS	3.800,00
DIRETOR(A) DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CADUNICO	3.800,00
DIRETOR(A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	3.800,00
DIRETOR(A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	3.800,00
MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	2.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura  
(Anexo XXII, da Lei nº 266/2018)

DENOMINAÇÃO DO(S) CARGO(S)	VENCIMENTO(S) R\$
GERENTE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANOS	2.500,00